



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATO Nº11/2022

CONTRATO Nº011/2022, CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS E A EMPRESA BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA NEXT GENERATION FIREWALL – NGFW.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, alterada pela lei complementar nº 082, de 09 de maio de 2012 e pela Lei Complementar Nº 098, de 01 de janeiro 2015, sediada Avenida Gentil Bittencourt, 1868 – São Braz, esquina com a Trav. Nove de Janeiro, CEP: 66.063-018, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, brasileiro, Estado Civil casado, portador da Cédula de Identidade nº. _____, CPF nº _____, nomeado por Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.663 em 09 de agosto de 2021, ou por pessoa por ele designado, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará anexa ao instrumento quando for o caso.

CONTRATADO: BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.423.535/0001-09, estabelecida na Rua Engenheiro Francisco Pitta de Brito, 779, 3º andar, Jd. Promissão, São Paulo/Sp, CEP 04.753-080, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RICARDO MACCHIAVELLI DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Aquisição de Solução de Segurança Next Generation Firewall – NGFW e serviços com duração contratual de 36 (meses) a serem utilizados pela Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas, conforme condições e exigências constantes no termo de referência.
- 1.2. Os hardwares e *softwares* deverão possuir garantia conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do Serviço	Qtde (Unidade)	Métrica ou Unidade
1	NGFirewall appliances – appliance com: 6.0 Gbps de performance deNGFW, SD-WAN, Filtro de Conteúdo e IPS. (NGFW Core)	1	unidade
2	Gerência Centralizada – Softwarepara instalação em servidor local.	1	unidade
3	Serviço de instalação e configuração dos NGFirewall (NGFW Core de rede).	1	serviço



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

4	Serviço de instalação e configuração de Software de Gerência Centralizada.	1	serviço
5	Suporte técnico para 36 meses para solução instalada (pagamento mensal).	36	mensal

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2021, com o Termo de Referência e Anexos, do qual é parte integrante e a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

3.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, nos termos do edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

3.2. O prazo de vigência da garantia e suporte técnico do contrato será conforme Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo da solução adquirida.

3.3. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATANTE terá direito a atualização de versão de todos os softwares contratados.

3.4. Toda a manutenção da solução (licenças) durante o período de garantia será de inteira responsabilidade da contratada, nos termos e condições especificados no termo de referência.

3.5. DA IMPLEMENTAÇÃO

3.5.1. A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências da FAPESPA;

3.5.2. A Licitante vencedora será inteiramente responsável pela migração da solução atual para a nova solução, de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;

3.5.3. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação da FAPESPA;

3.5.4. A instalação/configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da FAPESPA;

3.5.5. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução contratada;

3.5.6. Serão contemplados todos os serviços de instalação física de todos os componentes adquiridos, desde a montagem dos equipamentos até a energização dos mesmos;

3.5.7. Deverá ser fornecido documentação de toda a implementação e configuração dos produtos;

3.5.8. Fica a critério do CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA definir o horário de instalação e configuração dos equipamentos, podendo tais procedimentos serem executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno.

3.6. Todas demais condições estão dispostas no Termo de Referência.

3.7. DA GARANTIA

• A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.
- Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela Administração Pública, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993;
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;
- No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada;
- A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Realizar os pagamentos de acordo com o previsto na competente Nota de Empenho.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar FISCALIZAÇÃO com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Promover o recebimento do objeto licitado, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

- 5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 5.3. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
- 5.4. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber).
- 5.5. Entregar os bens e prestar os serviços, imprerivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus Anexos.
- 5.6. Não divulgar informações, conceder entrevistas ou qualquer tipo de divulgação na mídia geral sobre projetos do CONTRATANTE sem alinhamento prévio com a diretoria/coordenação a que se reporta. Não utilizar a marca do CONTRATANTE sem alinhamento prévio e autorização deste.
- 5.7. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas.
- Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 5.8. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da venda dos produtos licitados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.
- 5.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.9. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência do Contrato;
- 5.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 5.11. Toda informação referente às Áreas de TI deste Órgão que a Contratada, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.
- 5.12. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe do CONTRATANTE que porventura se façam necessários para fins de atualização tecnológica, reforço de capacitação, conhecer ambientes laborais com solução similar implantada, laboratórios, fábricas, ou seja, todo e qualquer evento que tenha por finalidade agregar conhecimento e potencializar a solução adquirida por parte da equipe do CONTRATANTE.
- 5.13. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo com pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 5.14. Manter central de suporte técnico, indicando o número de telefone desta ou endereço eletrônico para abertura de chamados.
- 5.15. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados e qualificados a prestação de assistência técnica, durante todo o período garantia de hardware/software.
- 5.16. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e suas unidades, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa durante a execução do objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

5.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE e respectivas unidades, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

5.18. A substituição de que trata o item acima deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal da Contratante, sujeitando-se na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 36 (Trinta e seis meses) meses, tempo de duração da garantia da Solução, podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 938.643,41 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada.

7.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado, inclusive custos com fretes, transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos e taxas que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação a seguir:

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338

Fonte de Recursos: 0101

Natureza de Despesa: 449052

Dotação Orçamentária: 19.122.1508.8238

Fonte de Recursos: 0101

Natureza de Despesa: 339040

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto licitado, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada na Diretoria de Planejamento e Finanças – DIPLAN/FAPESPA-PA, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato especificado na cláusula décima terceira, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, no Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

9.2.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51F5-B818-88DA-CC98.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

9.2.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.2 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

9.3.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 9.3.1 a 9.3.6. com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em razão do atraso no pagamento.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

9.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

10.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à FAPESPA.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAPESPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

10.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

10.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, nos termos do artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 2271/1997.

10.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

11.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2. No interesse da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conformedisposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

17.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração de continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Macchiavelli Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51F5-B818-88DA-CC98.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 2022.



MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA FAPESPA
CONTRATANTE

BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

1. **JACQUES DOUGLAS
NASCIMENTO
MORAES**

Assinado de forma digital por
JACQUES DOUGLAS NASCIMENTO
MORAES:..
Dados: 2022.07.01 13:26:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

**LUCIANE DA SILVA
VASCONCELLOS.**

Assinado de forma digital por
LUCIANE DA SILVA
VASCONCELLOS
Dados: 2022.07.01 13:29:13 -03'00'

CPF nº

CPF nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51F5-B818-88DA-CC98> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51F5-B818-88DA-CC98



Hash do Documento

E6198641DD7E8B0E9EA90EC00DAF047732275A2B0A54897715E0EC224FC73C44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

☒ Ricardo Macchiavelli dos Santos - em 30/06/2022 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rmacchiavelli@blockbit.com

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 30 2022 13:57:39 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.630457306500887 Longitude: -46.707970006778424 Accuracy: 24.5863340757502

IP 191.209.58.228

Assinatura:



Hash Evidências:

B9A9625A2CD6DC5F9BB40468B983255179CBFA9272367ED9B0B8E7DFA5BA0870

